

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2780/78

INTERESSADO : Colégio "Augusto Laranja"/Capital

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares de RICHARD MC DONNELL COTRIM

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 443/79 CEPG Aprov. em 18/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

RICHARD MC DONNELL COTRIM, filho de José Custódio Cotrim e Kathleen Anne Mc Donnell Cotrim, nascido a 14 de maio de 1964, em Salvador, Brasil, domiciliado e residente à Av. Jandira nº 1141, Indianópolis, São Paulo, Capital, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita pronunciamento da Diretora da DSECAP - 3 quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

- a) primeiros estudos com quatro séries, concluídas, em 1974, no Colégio "Augusto Laranja", em São Paulo, Brasil, conforme documento fls. 13;
- b) Em 1975 cursou até abril, inclusive, a 5ª série do 1º grau, ainda no Colégio "Augusto Laranja"/Capital-fls. 27;
- c) Em seguida, indo para os Estados Unidos, frequentou de maio a novembro, a Escola Pública 117, em New York, USA. (documentos fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12);
- d) Voltando ao Brasil, retornou ao Colégio "Augusto Laranja", onde foi avaliado na 5ª série do 1º grau, logrando aprovação, conforme documento a fls. 32. Não solicitou, contudo, equivalência de estudos realizados no exterior, conforme manifestação da Escola fls 3;
- e) Cursou a 6ª série (1976), 7ª série (1977) e 8ª série (1978) conforme documento de fls. 17, 19 e 21.

À fls. 37 assim se pronuncia a Diretora Regional da DRECAP - 3 - "A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 , na Resolução SE nº 82 de 5, publicada a 6/3/76, na Resolução SE nº 111 de 30, publicada a 31/3/76, na Deliberação CEE nº 19/78 , homologada pela Resolução SE de 10/8/78, bem como na jurisprudência fornada pelo CEE.

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por RICHARD MC DONNELL COTRIM, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do 3º bimestre da 5ª série do ensino de 1º grau, estando sujeito a ser submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil".

## 2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de equivalência de estudos praticados por RICHARD MC DONNELL COTRIM no ano de 1975 (de maio a novembro) na Escola pública nº 117 em New York, U.S.A. e a convalidação de atos escolares praticados posteriormente quando prosseguiu seus estudos cursando a 6ª, 7ª e 8ª séries respectivamente em 1976, 1977 e 1978 no Colégio "Augusto Laranja", da Capital.

Tendo cursado em 1975 a 5ª série do 1º grau do Colégio "Augusto Laranja" até o mês de abril (inclusive) viajou para os Estados Unidos com a família e nesse país cursou de maio a novembro a Escola pública 117 , em New York, U.S.A. Retornou ao Brasil em novembro e submeteu-se à avaliação final na 5ª série do 1º grau do Colégio "Augusto Laranja", logrando aprovação. Cursou posteriormente a 6ª série (1976), 7ª série (1977) e 8ª série (1978) quando então a Diretora do referido estabelecimento solicitou a equivalência de estudos e convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado.

Quanto à equivalência de estudos já se pronunciou favoravelmente a Diretora da DRECAP - 3 a fls 37. Apenas não concordamos com o parecer da Diretora da DRECAP - 3 no trecho em que diz: "estando sujeito a ser submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil".

O estudante RICHARD MC DONNELL COTRIM em 1975 iniciou seus estudos na 5ª série do 1º grau no Colégio "Augusto Laranja". Em maio do mesmo ano foi para os Estados Unidos

onde freqüentou Escola Pública de maio a novembro. Retornou ao Brasil e submeteu-se à avaliação final em nível de 5ª série do 1º grau no mesmo Colégio "Augusto Laranja", logrando aprovação. Acreditamos ser suficiente o que foi feito, não necessitando de qualquer outra adaptação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados por RICHARD MC DONNELL COTRIM na 5ª série do 1º grau bem como os atos escolares praticados posteriormente no Colégio "Augusto Laranja" , da Capital.

São Paulo, 07 de março de 1979  
Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos , João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente